

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003874/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064026/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000454/2016-93
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.000321/2016-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO BEAL;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). OSVALDECY PISAPIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Profissionais dos Empregados no Comercio, ESPECÍFICO PARA O CASCAVEL JL SHOPPING, a CCT 2016/2017**, plano CNTC da cidade de Cascavel, Paraná, com abrangência territorial em **Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS**

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) Demais Cargos ou Funções – **R\$ - 1.187,00 (Hum mil, cento e oitenta e sete reais)**
- b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar esse valor, será suportado pelo empregado.
- c) Vendedor com salário fixo – **R\$ - 1.239,00 (Hum mil, duzentos e trinta e nove reais)**
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ - 1.275,00 (Hum mil, trezentos e setenta e cinco reais)**

Parágrafo primeiro – Fica garantido aos empregados a partir da assinatura do presente Acordo, que exercem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a remuneração no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por Domingo trabalhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo segundo - Fica garantido aos empregados a partir da assinatura do presente Acordo, que exercem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais a remuneração no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por Domingo trabalhado, aos vendedores não comissionados, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS.

Ficam assegurados os Salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **36** (Trinta e seis) horas semanais.

- a) Demais cargos e funções – **R\$ - 972,00 (Novecentos e setenta e dois reais)**
- b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar esse valor, será suportado pelo empregado.
- c) Vendedores com Salário fixo – **R\$ - 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais)**
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ - 1.083,00 (Hum mil e oitenta e três reais)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em **1º (primeiro) de junho de 2016** será concedido correção salarial a todos os comerciários empregados das empresas do **Cascavel JL Shopping** que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de 2015 e aos admitidos posteriormente, os percentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
01/06/2015	10,0%	01/12/2015	5,0%
01/07/2015	9,17%	01/01/2016	4,17%
01/08/2015	8,33%	01/02/2016	3,34%
01/09/2015	7,50%	01/03/2016	2,50%
01/10/2015	6,67%	01/04/2016	1,67%
01/11/2015	5,83%	01/05/2016	0,84%

§ primeiro – Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

§ segundo – As diferenças salariais, de férias acrescidas de um terço e o décimo terceiro, havidas a partir do mês de JUNHO/2016, decorrentes da aplicação do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 específico para os empregados do comercio lojista no Cascavel JL Shopping deverão ser pagas até a data limite para pagamentos dos salários do próximo mês.

§ terceiro – Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do Cascavel JL Shopping, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, retroage de acordo com a data base 01 de junho de 2016 da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, firmada em 09 de Agosto de 2016 entre o Sindilojas e o Sindecascavel.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente às horas trabalhadas aos domingos, estas serão pagas com adicional de **100 % (cem por cento)** para todas as funções e calculadas conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ único – Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de **100 % (cem por cento)** sobre as horas laboradas e acrescidas do descanso semanal remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica garantido aos empregados que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas com o domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - JORNADAS

Fica convencionado entre as partes, que as jornadas de trabalho das lojas instaladas no **Cascavel JL Shopping**, poderão ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (Quarenta e quatro) horas.

§ primeiro – Nas jornadas de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de 15 (quinze) minutos diários para descanso e alimentação.

§ segundo – Nas jornadas de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas diárias para alimentação e descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - EXPEDIENTE

Por este instrumento, fica estabelecido que não haja utilização da mão de obra nas empresas comerciais do **Cascavel JL Shopping**, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

Data	Evento
25 de dezembro de 2016	Natal
01 de janeiro de 2017	Confraternização Universal
16 de Abril de 2017	Páscoa

§ **primeiro** – As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre os dias 12 de dezembro de 2016 a 16 de dezembro de 2016 e de 19 de Dezembro a 23 de Dezembro de 2016 a jornada de trabalho do **Cascavel JL Shopping** será estendido até as **23h00min**.

§ **segundo** – No dia 18 de Dezembro de 2016 (Domingo) poderá ser estendida a jornada de trabalho até as 21h00min.

§ **terceiro** – Nos dias 24 de Dezembro de 2016 e 31 de Dezembro de 2016, a jornada de trabalho não ultrapassará as 17h00min.

§ **Quarto** - A jornada de trabalho para os dias **07 de Setembro de 2016, 12 de Outubro de 2016, 02 de Novembro de 2016, 15 de Novembro de 2016 e 21 de Abril de 2017** será das 14h00min as 20h00min, respeitadas as jornadas estabelecidas e os seus respectivos intervalos.

§ **Quinto** - Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitida a compensação nem a inclusão em banco de horas.

§ **Sexto** – Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de **100 % (cem por cento)** sobre as horas laboradas e acrescidas do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Fica acordado entre as partes que a partir de **06 (seis)** meses de serviço prestado a empresa, por pedido ou por dispensa será obrigatório a homologação da referida rescisão de Contrato de trabalho desta categoria na Entidade Sindical profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL

Haverá Reversão Salarial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento de seus respectivos empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCVEL - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da necessária representação sindical, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", não superior a R\$ 30,00 (trinta reais) a ser descontados no mês de Outubro de 2016 e recolhido até 10 de Novembro de 2016 ao SINDECCASCVEL.

Parágrafo primeiro - Será obrigatório o desconto em folha de pagamento da Reversão Salarial dos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sindeccascavel até o dia 10 do mês subsequente ao registro, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

Parágrafo segundo - Em caso de não recolhimento dos valores descontados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa restabelecida no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida Reversão Salarial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 20 (vinte) dias da homologação do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. No ato da oposição apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

Parágrafo quarto - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer

procedimentos visando a induzir os empregados a apresentarem oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo quinto - O Sindicato Profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho e, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao respectivo Sindicato Patronal ou empregador qualquer ônus acerca de eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

Parágrafo sexto - O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo federal, por empregado, pelo inadimplemento ou mora de quaisquer das condições e cláusulas aqui ajustadas, que reverterá à parte prejudicada, estabelecendo-se a faculdade do Sindicato obreiro, que represente os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a justiça do trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e tor para uma só finalidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 firmada entre o **Sindilojas** e o **Sindeccascavel** que abrangem o comércio varejista lojista em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos Convenentes para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletivo de Trabalho 2016/2017.

PAULO BEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS

OSVALDECY PISAPIO
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDEC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.